

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 907, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta a área que
especifica na Região
Administrativa do Guará -
RA X.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada de sua primitiva destinação, passando à categoria de bem dominial, a área criada pela Lei Complementar n° 242, de 24 de setembro de 1999, localizada na Área Especial "J" da QE 11, na Região Administrativa do Guará - RA X.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o *caput* observará ao disposto no art. 51, § 2° da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2001.